

762



CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2658, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) nas seguintes funcionais programáticas:

- SECRET. DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- Recurso 1022 – Programa Nacional de Alimentação Escolar
- 09.05.12.306.0029.2.097 – Manut. do programa merenda escolar- ens fund. (397) 3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – R\$ 98.362,42
- 09.05.12.306.0029.2.098 – Manut. do programa merenda escolar- ens médio (398) 3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – R\$ 42.131,18
- 09.05.12.306.0029.2.099 – Manut. do programa merenda escolar- PNAE EJA (399) 3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – R\$ 15.740,09
- 09.05.12.306.0029.2.100 – Manut. do programa merenda escolar- pré-escolar (400) 3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – R\$ 12.627,20
- 09.05.12.306.0029.2.101 – Manut. do programa merenda escolar- pré-escolar (401) 3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – R\$ 11.139,11

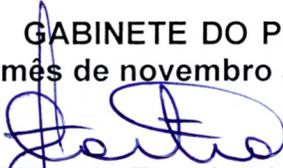
Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior:

- I – A tendência de excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), verificada no recurso 1022 de acordo com o Art. 43, Inciso II §3º da Lei 4.320/64;
- II – O Superávit de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) no recurso 1022, verificado em 31/12/2009 na Conta Corrente 16386-4 do Banco do Brasil.

Art. 3º - O objetivo desta Lei será adequar o orçamento da Secretaria de Município da Educação e Cultura para compra de merenda escolar.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 10 dias do mês de novembro ano de 2010.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

10 / 11 / 2010



Registre-se e publique-se